



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Fone: 822.0171 - Cep 62.200
CGC 07.993.439/0001-01 - Nova Russas - Ceará

LEI Nº 239, de 11 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais orçamentárias do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 1993 e subsequentes.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município abrange rá os Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, constando de:

Projeto de Lei;

Quadro Demonstrativo da Receita;

Quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração;

Quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade.

Art. 4º - O Município poderá conceder ajuda financeira além das entidades, associações, Clubes de esportes e sociais, poderá conceder ajuda financeiras a Caixa de

Administração
da Ação e Renovação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Fone: 822.0171 - Cep 62.200
CGC 07.993.439/0001-01 - Nova Russas - Ceará

- Fls . 02 -

Previdência Parlamentar do Município, desde que os mesmos não tenham fins lucrativos e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial.

Art. 5º - São vedados:

A realização ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

A Abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, poderá conceder ajuda a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, a entidades que prestem relevantes serviços à coletividade e que não tenham fins lucrativos em seus objetivos.

Art. 7º - Na forma do Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o Município não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) dos gastos com PESSOAL, das respectivas receitas correntes.

Art. 8º - O Município é obrigado, anualmente, a aplicar nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante determinação da Constituição Federal, no seu Art. 212,

Art. 9º - O Poder Executivo poderá assinar Convênios com outras esferas do governo, inclusive, entidades e organismo, para atendimento dos serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Art. 10º - Fica determinado que as entidades, órgãos ou qualquer entidade que receba recursos municipais, de

*Administração
da Ação e Renovação*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Fone: 822.0171 - Cep 62.200
CGC 07.993.439/0001-01 - Nova Russas - Ceará

- Fls. 03 -

verão apresentar prestação de contas dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do exercício subse_quente, contendo dentre outros, os seguintes elementos:

Relatório consubstanciado dos gastos realizados;
Balancete Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades que não apresenta_m rem suas prestações de contas no prazo do artigo acima, fi_{ca}m automaticamente impedidas de receber novos recursos, até que cumpram com esta obrigação, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo, a avaliação que achar conveniente com relação a novos repasses.

Art. 11º - O Orçamento anual, obedecerá a estru_{tu}ra organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com base na Lei 4.320/64, com contabilidade pelo método das partidas dobradas na forma do Artigo 86 da referida Lei.

Art. 12º - As Operações de Créditos por Antecipa_{ção} de Receitas realizadas no exercício, deverão ser inte_{gr}almente quitadas até o dia 31 de janeiro do exercício sub_{se}quente.

Art. 13º - Os créditos adicionais poderão ser abertos a qualquer época do exercício, tanto especiais como os suplementares através da autorização do Poder Legislati_{vo}, até o limite da autorização contida na Lei Orçamentária.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá abrir crédi_{to}s suplementares até o limite da previsão da receita corri_{gi}da pela indexação inflacionária na forma do índice deter_{mi}nado pelo Chefe do Poder Executivo através de DECRETO, u_{ti}lizand_o o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ocorrido durante o exer_{cí}cio.

*Administração
da Ação e Renovação*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Fone: 822.0171 - Cep 62.200
CGC 07.993.439/0001-01 - Nova Russas - Ceará

- Fls. 04 -

Art. 15º - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.

Art. 16º - A arrecadação de tributos municipais, fica subordinada aos ditames do Código Tributário Municipal e demais Leis Municipais, com embasamento na legislação federal vigente.

Art. 17º - Nenhum tributo poderá ser arrecadado sem que contenha disciplinamento expresso em Lei.

Art. 18º - A isenção, a anistia, remissão, deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 19º - Nenhum imposto poderá ser criado, para vigorar no exercício da autorização legislativa correspondente.

Art. 20º - A Despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da despesa deverá conter seu disciplinamento a nível de ELEMENTO DA DESPESA, sendo facultado a utilização de SUBELEMENTO, para efeito de classificação da despesa orçamentária.

Art. 21º - O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta orçamentária até o dia 1º de novembro para vigorar no exercício seguinte.

Art. 22º - A Câmara Municipal deverá apreciar e aprovar a proposta orçamentária até o dia 30 de novembro.

PARÁGRAFO 1º - Caso não seja até o término do período legislativo, a Câmara Municipal será, de imediato, con-

*Administração
da Ação e Renovação*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Fone: 822.0171 - Cep 62.200
CGC 07.993.439/0001-01 - Nova Russas - Ceará

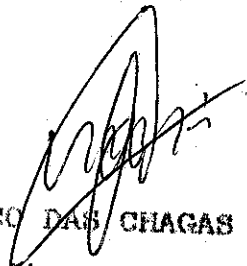
- Fls. 05 -

vocada por seu Presidente para, no prazo de cinco (05) dias, aprovar o projeto;

PARÁGRAFO 2º - Caso não seja adotado o procedimento constante do parágrafo anterior, o projeto fica considerado como aprovado, devendo o Senhor Prefeito sancioná-lo no prazo improrrogável de dez (10) dias.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 11 de dezembro de 1992.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
Prefeito Municipal

arpl/


Administração
da Ação e Renovação